



Projeto de Lei n. _____/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR
O PROGRAMA "ADOTE UMA ESCOLA" NO
MUNICÍPIO DE ILHÉUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote uma Escola" no Município de Ilhéus, com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas a contribuírem na conservação e manutenção das Escolas e Centros de Educação Infantil – CEI e proporcionar melhorias na qualidade de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º Para participar do Programa, a sociedade civil organizada, assim compreendida, quaisquer entidades da sociedade civil e as pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituídas e cadastradas no município de Ilhéus/BA deverão firmar termo de cooperação com a Direção da Escola e/ou Centro de Educação Infantil - CEI a ser adotada, após consulta com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para dar início ao processo de adoção, as pessoas mencionadas no "caput" deste artigo deverão anexar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

Art. 3º A participação poderá se dar das seguintes formas:

I – Doação de equipamentos e materiais didáticos pertinentes, após análise da Direção da escola adotada;

II – Realização de obras de reforma e ampliação de prédios escolares, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;

III – Conservação e manutenção da escola adotada.

§ 1º Na revitalização de entradas/saídas e áreas de lazer, deverá, obrigatoriamente, incluir-se a construção de rampas de acessibilidade e a implantação de, no mínimo, um brinquedo destinado às crianças com deficiência física.

§ 2º A adoção de escolas públicas municipais no âmbito do município de Ilhéus não prejudica e nem retira a função do Poder Executivo Municipal de administrar os próprios bens e equipamentos pertencentes a municipalidade.



Art. 4º É de responsabilidade da entidade ou pessoa jurídica adotante, a execução de projetos elaborados para execução da obra, com verba e materiais próprios, bem como a conservação e manutenção das escolas e centros de educação adotados, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Art. 5º A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de cooperação, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pelo Município.

§ 2º Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade visando à arrecadação de fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no termo de cooperação, desde que não haja prejuízo ou cause transtornos ao estabelecimento de educação adotado.

§ 3º Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, notadamente aquelas que possam promover a violência.

§ 4º O termo de cooperação a ser estabelecido entre as partes não poderá conceder qualquer tipo de uso à entidade participante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso, sendo revogável unilateralmente pela Administração Pública Municipal, sem ônus para esta, quando por conveniência ou por interesse público assim o exigir.

Art. 6º Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder outros benefícios para as entidades ou pessoas jurídicas integradas ao Programa.

Art. 7º Esta Lei será poderá ser regulamentada a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

- I – Os órgãos ou setores responsáveis pelo processo de adoção;
- II – Os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos e estudos, conforme parágrafo único do art. 2º desta lei;
- III – A forma, dimensões e tipo de publicidade;

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the author of the document, is placed here.



Art. 8º A adesão ao Programa "Adote Uma Escola", opera-se sem prejuízo da eventual realização de ações, como pequenos reparos e melhorias, por iniciativa de pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. As ações previstas no caput não acarretarão os encargos e nem ensejarão os benefícios de que trata o Programa, podendo ser desenvolvidas mediante autorização e sob orientação do órgão competente do Poder Público Municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art.10º. Esta lei será regulamentada por decreto do poder Executivo, no que couber.

Art. 11º. O Poder Executivo promoverá ampla divulgação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nesta Lei.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ederjúnior Santos".

VEREADOR EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
PARTIDO UNIÃO BRASIL



JUSTIFICATIVA

Com grata satisfação e movidos por um espírito de engajamento e busca da melhor educação, bem como de entrega dos melhores equipamentos de educação aos municípios de Ilhéus, apresentamos a Vossas Excelências o presente projeto de lei municipal que busca instituir em nosso município o programa “Adote uma Escola”.

Deve ser colocada que o presente projeto de lei municipal já foi implantado em outros municípios assim como em outros Estados da Federação. Os projetos, assim como no presente caso, visando sempre o aperfeiçoamento da educação e a entrega dos melhores e mais modernos equipamentos de educação, entre eles o essencial como os materiais didáticos atualizados.

O presente projeto de lei além de ajudar a rede pública municipal de educação na manutenção das escolas e centros de educação, incentiva, ainda, a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas de direito privado a participar da vida escolar dos nossos municípios cooperando para a melhoria da qualidade de ensino da rede pública, bem como na conservação e manutenção da infraestrutura escolar, mediante a possibilidade de sua cooperação na educação municipal.

A cooperação se dará mediante à celebração do termo para as diversas formas de participação, seja com a doação de equipamentos e de materiais didáticos, além da realização de obras, estas mediante aprovação e ou elaboradas pelo Poder Público Municipal; possibilitando aos adotantes, em contrapartida a veiculação de sua publicidade.

Diante do exposto, trago à apreciação dos Nobres Edis que integram esta Casa Legislativa e diante do evidente interesse público solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite legislativo regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.



VEREADOR EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
PARTIDO UNIÃO BRASIL